



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.225, DE 22 DE MAIO DE 2017

Cria o Programa de "Horta Comunitária" no Município de São Gotardo e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de São Gotardo, com os seguintes objetivos:

- Manter terrenos limpos e utilizados;
- Oportunizar o empreendedorismo familiar;
- Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- Aproveitar áreas devolutas;

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal de São Gotardo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, organizará e gerenciará o programa referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I- Em áreas públicas municipais;
- II- Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III- Em terrenos ou glebas particulares, mediante convênio.

Parágrafo único- Os terrenos ou glebas particulares disponibilizados ao Programa "Horta Comunitária" serão isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), desde que atendidas as condições estabelecidas pelo art.14 da Lei Complementar n.101/200, quando da assinatura do termo de convênio.

Art. 3º Cada área poderá ser explorada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, devidamente cadastradas individualmente ou coletivamente no setor responsável pelo programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- Localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.
-

Art. 5º- Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através encaminhamento feito pelos profissionais das referidas unidades.

Art. 6º- Os frutos das Hortas Comunitárias poderão ser comercializados livremente pelos produtores, bem como utilizado para prover entidades assistenciais estabelecidas no Município.

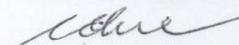
Art. 7º Para a realização do programa de Hortas Comunitárias o Município de São Gotardo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes, adubos e congêneres.

Art. 8º O Município de São Gotardo dará ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 9 Município de São Gotardo dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de maio de 2017.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal